

Leilão Nº 03/2024

Nº do Processo: 262.00002039/2024-84

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação de madeira de Pinus spp, elliottii e Eucalyptus spp, na forma de matagem, várias Unidades

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO

Segue abaixo resposta aos questionamentos recebidos para a contratação em referência.

QUESTÃO 01:

Em atenção ao Leilão nº 03/24 que será realizado em 29/05/2024, e à possibilidade de pedidos de esclarecimentos delimitada ao item 10.1 do Edital, vimos através do presente, informar e requerer o quanto segue.

Analisando o Termo de Referência, aos itens 9.17 e 9.18, observamos que há uma abrangência quanto às áreas de monitoramento e vigilância, estabelecendo que sejam realizadas em todo o perímetro da Unidade, quando as mesmas deveriam ser restritas apenas às áreas objetos do Contrato, vejamos:

9.17. No que se refere aos riscos de incêndios, nos meses de junho a outubro (fase vermelha da Operação SP Sem Fogo) a COMPRADORA deverá realizar rondas de vigilância em todo o perímetro da Unidade, de forma a manter uma comunicação eficiente com o gestor em caso de algum sinistro. A ronda deve ser executada com motocicleta ou veículo apropriado.

9.18. A fiscalização e o monitoramento deverão ser na Área Total da Unidade, serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim a mesma deve constituir um líder de equipes ou brigadas de incêndios, com indivíduos treinados e equipados para as situações de combate ao fogo, de forma a manter equipamentos apropriados como: tanque de combate a incêndios florestais com água acoplado a um trator ou caminhão pipa, motobombas, abafadores, mochilas d'água costais, enxadas e outros. Tais equipamentos deverão obrigatoriamente estar nas áreas a disposição de uso assim que o TERMO DE LIBERAÇÃO DA ÁREA FOR ASSINADO.

Já no item 9.23, verificamos que a redação se refere corretamente apenas às áreas delineadas em Contrato:

9.23. A COMPRADORA fica obrigada a manter e confeccionar aceiros de proteção contra incêndios florestais na Unidade, em todas as áreas objeto do CONTRATO, sendo por ex: divisas, ao redor dos talhões resinados, carregadores, cercas, áreas que possuem rede de energia elétrica, estradas rurais, municipais e estaduais e outros, mediante os procedimentos de gradagem (segundo as boas práticas de conservação do solo), roçada, raspagem do solo com lâmina dianteira e aplicação herbicidas (ressalva de preferência em épocas chuvosas), de forma a manter por ex: estradas, carregadores entre as divisas e a área de resinagem e outros, livres da infestação de gramíneas invasoras, mantendo o local livre de matéria seca para combustão e caminho aberto para o combate ao sinistro, durante o ano todo, seguindo as orientações técnicas do Gestor da Unidade.

Sendo assim, considerando que não serão todas as áreas da unidade a integrar a Minuta Contratual, pedimos que os itens 9.17 e 9.18 sejam revistos, de modo que a obrigação se restrinja às áreas que são objeto dos Contratos em referência.

RESPOSTA 01:

Após consulta ao Setor Técnico da Fundação Florestal informamos que a área de vigilância e monitoramento, constantes nos itens 9.17 e 9.18 dos Termos de Referências referem-se apenas à área objeto da contratação, havendo um equívoco no TDR e conforme relatado em seu pedido de esclarecimento, a cláusula da minuta do contrato está correta.

Desta forma procederemos à republicação do edital para ajuste nestas cláusulas no que se refere aos Termos de Referência. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedimos a gentileza de que leiam atentamente todas as condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras - SLC
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
São Paulo, 21 de maio de 2024.